

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importação de resíduos perigosos já é vedada pela Convenção de Basileia (Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto 875/1993). Essa proibição foi reforçada pelo art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Restou, no entanto, a possibilidade de importar outros resíduos, desde que não constantes nos anexos da Convenção de Basileia. A redação atual do dispositivo abre a possibilidade para que determinados tipos de lixo sejam trazidos ao país: “*É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.*”



* C D 2 4 5 2 9 8 1 8 5 7 0 0 *

Essa vaga definição de quais resíduos seriam danosos à saúde ou ao meio ambiente permite que o Brasil seja um grande importador de lixo. Mesmo sendo o quarto maior gerador de lixo plástico do mundo, nosso país recebe resíduos para reciclagem gerados por outras nações. Na última década, o Brasil importou 56 milhões de toneladas de resíduos¹. E o principal destino, pasmem, é o Rio Grande do Sul², estado vitimado pelas inundações catastróficas de 2023 e 2024, onde as autoridades não sabem o que fazer com as 46,7 milhões de toneladas de resíduos acumulados pelas enchentes somente em Porto Alegre. A importação de resíduos sólidos sobrecarrega ainda mais esses sistemas de destinação e disposição final, contribuindo para a poluição do solo, água e ar.

Ao proibir a importação de resíduos sólidos, o país garantirá que os recursos e a infraestrutura destinados ao gerenciamento de resíduos sejam utilizados para lidar com seus próprios desafios, em vez de assumir a responsabilidade pelos resíduos gerados por outras nações. Isso promove a responsabilidade local e a capacidade de gerir adequadamente o lixo que geramos.

O comércio internacional de resíduos sólidos é uma forma de transferência de responsabilidade e custos associados ao gerenciamento de resíduos para países com capacidades econômicas e tecnológicas limitadas. É uma prática injusta e desigual no comércio internacional, onde os países mais ricos transferem seus problemas ambientais para outras nações.

A proibição da importação de resíduos sólidos incentivará práticas mais sustentáveis de gerenciamento de resíduos, em especial o estímulo aos programas de reciclagem e a economia circular. Além disso, o comércio de resíduos está associado a atividades ilegais, como o tráfico de resíduos perigosos e o descarte clandestino. A proibição legal ajudará a prevenir esses crimes e garantir que os resíduos sejam gerenciados de maneira responsável e dentro do marco legal vigente.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/microeconomia/importar-residuos-e-mais-barato-que-tratar-lixo-setor-pede-incentivos-a-economia-circular/#:~:text=Cerca%20de%2012%20milh%C3%B5es%20de,taxados%20em%2011%2C2%25>

² <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2024/06/27/brasil-importa-lixo-dos-eua-e-china-enquanto-recicla-so-3-do-seu-proprio.htm>



* C D 2 4 5 2 9 8 1 8 5 7 0 0 *

A proibição que aqui propomos é uma medida que visa proteger o meio ambiente e a saúde pública, promover a justiça no comércio internacional e incentivar práticas de gerenciamento de resíduos mais sustentáveis. Essa legislação pode também garantir o cumprimento de acordos internacionais e prevenir crimes ambientais associados ao tráfico e descarte ilegal de resíduos, motivos porque conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CÉLIO SILVEIRA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245298185700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira



* C D 2 4 5 2 9 8 1 8 5 7 0 0 *